

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO-FACED  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA  
GRAU LICENCIATURA  
MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**ANDERSON ALVES DE ARAÚJO**

**MEMORIAL ACADÊMICO DESCRITIVO E A REFLEXÃO SOBRE A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR: Análise do processo de acesso dos  
diretores da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia/Mg entre os períodos de  
2013 a 2016 e 2017 a 2020**

Uberlândia  
2021

**ANDERSON ALVES DE ARAÚJO**

**MEMORIAL ACADÊMICO DESCRITIVO E A REFLEXÃO SOBRE A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR: Análise do processo de acesso dos  
diretores da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia/Mg entre os períodos de  
2013 a 2016 e 2017 a 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso -  
TCC apresentado ao Curso de  
Graduação em Licenciatura em  
Pedagogia na Modalidade a  
Distância da Universidade Federal de  
Uberlândia como requisito parcial  
para obtenção do título Licenciatura  
em Pedagogia.  
Orientador: Prof.º Dr. Robson Luiz de  
França

Uberlândia  
2021

**MEMORIAL ACADÊMICO DESCRITIVO E A REFLEXÃO SOBRE A  
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR:** Análise do processo de acesso dos  
diretores da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia/Mg entre os períodos de  
2013 a 2016 e 2017 a 2020

Trabalho de Conclusão de Curso,  
aprovado para obtenção do título de  
Licenciado em Pedagogia da  
Universidade Federal de Uberlândia/  
MG pela banca examinadora formada  
por:

Uberlândia, 08 de novembro de 2021.

---

Prof.º Dr. Robson Luiz de França, UFU/MG

Dedico este trabalho a minha esposa  
Débora e meu filho Daniel e aos meus  
pais Geraldo e Neuza pela  
compreensão e suporte de forma  
incondicional.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pôr ter concedido saúde e determinação para não desanimar durante a realização desta graduação.

Agradeço a minha esposa Débora Santos Bastos Araújo, pelo amor e apoio dado ao longo dessa jornada e pela compreensão pelas as várias horas em que estive ausente por causa do desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu filho Daniel Bastos Araújo, pela compreensão e carinho durante este período no qual não pude dedicar-lhes a devida atenção.

Aos meus pais Neuza Alves Leal e Geraldo Patrício de Araújo Júnior, que sempre foram os esteios em minha vida e pelo incentivo e força de forma incondicional.

Aos Colegas do Curso que a apesar de estarem a distância se fizeram presentes nas trocas de ideias e ajuda. E pela confiança depositada para estar como Represente Discente no Colegiado, zelando pela representação ampla e irrestrita dos (as) alunos (as) perante ao Curso de Graduação em Pedagogia.

A Tutora do Curso de Graduação em Pedagogia à Distância, Professora Silvani Aparecida Ribeiro de Paiva, por sua compreensão, flexibilidade e humanidade, nesse caminho que trilhamos juntos.

Por fim a Coordenadora e Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia à Distância, Professora Dr<sup>a</sup>. Maria Irene Miranda, e em seu nome, a todos os membros do Colegiado, todos os membros pela parceria, respeito, pelo do trabalho coletivo e pelos grandes ensinamentos.

A gestão escolar democrática tem sido o carro forte que conduz a produção cognitiva.  
Paulo Marcos Ferreira Andrade- Barra do Bugres MT

## RESUMO

As Propostas deste trabalho são apresentações do Memorial de Descritivo que mostra a trajetória do autor nos aspectos pessoais, profissionais, acadêmicas e a relação com a temática desenvolvida: Gestão Democrática Escolar: Análise do processo de acesso dos diretores da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia/Mg entre os períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020, elencando os enfrentamentos mais recorrentes, adversidades e necessidades. De forma empírica, a partir do método qualitativo, de realidades de “Gestão Escolar Municipal”. A Metodologia utilizada foi de diferentes recursos para o desenvolvimento dos conteúdos e teve caráter Teórico-Prático, Bibliográfico, Documental, Plataformas Acadêmicas (Científicas) e Disciplinas Obrigatórias Cursadas durante o Curso de Pedagogia EaD. Sendo a conclusão uma reflexão sobre a trajetória percorrida e a uma visão sobre o modelo de gestão democrática.

**Palavras-chaves:** Diretor; Forma de Acesso; Eleição; Indicação; Gestão Democrática.

## ABSTRACT

The Proposals of this work are presentations of the Descriptive Memorial that shows the author's trajectory in the personal, professional, academic aspects and the relationship with the developed theme: Democratic School Management: Analysis of the access process of directors of the Municipal Education Network of Uberlândia/ Mg between the periods 2013 to 2016 and 2017 to 2020, listing the most recurrent conflicts, adversities, and needs. Empirically, from the qualitative method, realities of "Municipal School Management". The methodology used was of different resources for the development of contents and had a theoretical-practical, Bibliographic, Documentary, Academic Platforms (Scientific), and Mandatory Disciplines took during the EaD Pedagogy Course. The conclusion is a reflection on the path followed and a vision of the democratic management model.

**Keywords:** Director; Form of Access; Election; Recommendation; Democratic management.



## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.MEMORIAL DESCRITIVO.....</b>	<b>12</b>
2.1.TRAJETÓRIA ACADÊMICA.....	12
2.2.TRAJETÓRIA PROFISSIONAL.....	14
2.3.RELAÇÃO ENTRE AS TRAJETÓRIAS COM A TEMÁTICA APRESENTADA.....	15
<b>3.GESTÃO DEMOCRÁTICA .....</b>	<b>18</b>
<b>4.GESTÃO EM INSTIUIÇÕES DE ENSINO.....</b>	<b>20</b>
<b>5.REFLEXÃO SOBRE O ACESSO AO CARGO DE DIRETOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA - RPME/UDI ENTRE AS GESTÕES MUNICIPAL DE 2013 A 2016 E 2017 A 2020.....</b>	<b>22</b>
<b>6.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é fruto das inquietações a partir da observação e acompanhamento do Programa Câmara Mirim (Lei 10.945/2011) desenvolvido no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino no Município de Uberlândia (RME/UDI), aonde foi possível refletir sobre como ocorre acesso ao cargo Diretores da Rede Municipal de Ensino no Município de Uberlândia (RME/UDI) que atualmente ocorre através de “indicação” e o reflexo nas limitações de atuação sem e com inferências externas, políticas e da própria precarização e das condições do trabalho do administrador que respinga em todos os atores sociais do âmbito escolar.

A escolha da área Política e Gestão da Educação, foi despertada a partir de olhar crítico reflexivo, da leitura de artigos e da observação frente a realidade vivenciada.

Neste sentido objetivo geral deste trabalho de Conclusão de Curso – TCC, será análise da Gestão Escolar: como se dá o Acesso ao Cargo de Diretor na Rede Ensino Pública Municipal da Cidade de Uberlândia/Minas Gerais, um comparativo entre as gestões municipais do períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020, sendo que no primeiro período ocorreu por meio por “Exclusivamente processo eleitoral com a participação da comunidade escolar” e no período subsequente ocorreu por meio “Exclusivamente por indicação/escolha da gestão”

E os objetivos específicos foram: Analisar as nomeações aos cargos de provimento em comissão de diretor escolar. A escolha de diretores considerando os princípios de uma Gestão Democrática. Identificar e Compreender o processo de nomeação. Verificar e explicar como se dá o processo por indicação e por eleição e citar formas existentes de provimento no Brasil.

A Metodologia utilizada foi de diferentes recursos para o desenvolvimento dos conteúdos e teve caráter Teórico-Prático, Bibliográfico, Plataformas Acadêmicas (Científicas), Disciplinas Obrigatórias Cursadas durante o Curso de Pedagogia EaD e problematização da realidade escolar.

Está trabalho está organizado em Introdução, Desenvolvimento e Conclusão. Na primeira parte, será apresentado a temática central. Na segunda, realizaremos análise dos principais autores sobre a temática, dialogando com os

pares. No terceiro, argumentaremos sobre as dificuldades dos gestores em realizarem suas atividades e funções dentro do ambiente escolar por diversos fatores a serem revelados e no quarto, apresentaremos a relevância de se estudar a temática.

Nesta perspectiva o presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC se apoia na possibilidade de realizarmos comparativo referente ao acesso ao cargo de Diretor Escolar entre os períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020 elencando os enfrentamentos mais recorrentes, adversidades e necessidades dentro das Instituições Escolares de Uberlândia/MG, vislumbrando a relevância social para sociedade a reflexão sobre este processo dentro da perspectiva democrática de forma exequível.

Diante do exposto, elaborou-se o problema deste trabalho de Conclusão de Curso – TCC, ao observar lacunas existentes na exploração acadêmica na seleção de diretores/ gestores ao apontar aspectos positivos, expondo as consequências negativas que a falta de discussão e reflexão podem causar, bem como a exploração limitada do Acesso ao Cargo de Diretor no âmbito escolar da Rede Pública, notou-se a viabilidade da construção e elaboração da temática em questão.

Assim, o estudo proposto possibilita compreender as contradições que se expressam ao buscar-se o exercício da “prática da gestão democrática” na escola e refletir a presença do “modelo de gestão democrática” efetivada na Rede Municipal de Ensino do Município de Uberlândia/MinasGerais.

## **2 – MEMORIAL DESCRITIVO**

Os fatos narrados no presente Memorial Descritivo relatam não só a trajetória da minha formação escolar, mas também, constitui-se em uma síntese dos momentos marcantes de toda minha experiência enquanto sujeito em dinâmico e sempre incompleto estado de formação.

Sou Anderson Alves de Araújo, nascido em 20 de junho de 1981, atualmente com 41 anos de idade.

Nascido na cidade de Uberaba-Mg e posteriormente, com separação de meus pais, fui para cidade de Ituiutaba-Mg juntamente com minha mãe, a cidade natal dela.

Em Ituiutaba, iniciei meus estudos com 04 anos de idade em uma escola do ensino privado denominada Escola Infantil Anjo da Guarda, e lá permaneci até o término da antiga 4ª série, dando continuidade dos estudos a partir da antiga 5ª série até o término do 2º grau na Escola Estadual Governador Israel Pinheiro.

Paralelo ao ensino regular escolar, tive a oportunidade de estudar música e aprender a tocar instrumentos musicais no Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, fiz aulas de teatro ministrado pelo professor Gilson Aparecido do Santos (tico) tendo como produto final do curso uma apresentação de uma peça de teatral que foi apresentada no Teatro Vianinha, estudei línguas estrangeiras inglesa e espanhola no CCAA.

### **2.1- TRAJETÓRIA ACADÊMICA**

Com o término do Ensino Básico na Escola Estadual Governador Israel Pinheiro, ainda indeciso em relação a qual profissão seguir, procurei orientação vocacional com uma profissional da psicologia, que após o término das sessões, apontou que de acordo com meu perfil a área de atuação que mais se evidenciou foi a de Turismo.

Neste sentido, seguindo a orientação, mudamos (eu e minha mãe) para a cidade de Uberlândia-MG onde cursei a Graduação em Turismo e Hotelaria no Centro Universitário do Triângulo- UNITRI iniciando o curso no segundo semestre do ano de 1999 e me graduando no primeiro semestre de 2003. Considero que tive um excelente aproveitamento das disciplinas durante os

quatro anos de duração do curso, realizei muitas atividades extracurriculares que ajudaram bastante na minha formação profissional e na decisão dos rumos que eu seguiria após a formatura. Fui integrante por três anos da PROJETHO- Empresa Júnior de Consultoria em Turismo e Hotelaria vinculada a UNITRI, sendo que no terceiro ano ocupei o cargo de Diretor-Presidente da empresa, nesse período de atuação promovemos vários eventos ligados ao Turismo, como por exemplo: "Simpósio de Turismo e Meio Ambiente" que teve três edições no qual fui o coordenador de equipe, sendo também coordenador da pesquisa sobre: "O Perfil dos visitantes do CAMARU" durante a Exposição Agropecuária de Uberlândia- CAMARU no ano 2000.

Realizei estágio curricular obrigatório no Hotel Senac Grogotó localizado na cidade de Barbacena- MG. Considerado o primeiro hotel escola da América Latina e referência na área de gastronomia, onde tive a oportunidade de conhecer e vivenciar todo o processo gerencial de um hotel de grande porte.

No sentido da formação continuada e qualificação para o mercado de trabalho que estava atuando, cursei na Escola Superior de Administração Marketing e Comunicação-ESAMC o MBA Executivo com Especialização em Gestão de Marketing no período de março de 2005 a dezembro de 2006, e como forma de complementar os estudos na área de gestão de marketing, ingressei na Faculdade Politécnica de Uberlândia no segundo semestre de 2014 e me graduei no primeiro semestre de 2016 no Curso Superior de Tecnologia em Marketing.

A escolha pelo curso de pedagogia se deve ao fato das atividades profissionais exercidas na Prefeitura Municipal de Uberlândia (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo) e na Câmara Municipal de Uberlândia , aonde na Prefeitura Municipal de Uberlândia atuei como coordenador dos projetos: Jovem Gestor e EducaTur, e Câmara Municipal de Uberlândia do Programa Câmara Mirim, sendo que em todos os projetos estava diretamente me relacionando e interagindo com os alunos, professores e gestores das escolas estaduais e municipais da cidade, o me despertou o interesse na atuação na área da educação.

## 2.2- TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

Como profissional da área de Turismo e Hotelaria e Marketing atuei em empresas do setor público e privado sendo. No setor privado tive atuação nos seguintes seguimentos:

- Setor hoteleiro;
- Agência de Turismo;
- Assessoria de Importação e Exportação;
- Comércio varejista de vinhos e produtos gourmet.

No setor público, meu ingresso ocorreu no ano de 2016 através da minha militância política partidária fui convidado para trabalhar na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, da Prefeitura Municipal de Uberlândia pelo então Secretário Municipal para ocupar o cargo de Assistente de Projetos Turísticos, sendo responsável pela Coordenação do Projeto Jovem Gestor e Coordenação e Palestrante do Projeto Educação para o Turismo (EducaTur)

Segue as descrições dos projetos:

- O Projeto Jovem Gestor que tem como o objetivo complementar ações educacionais para alunos do ensino médio pelos serviços de orientação, informações e vivências para lidar com a perspectiva do futuro em relação as situações pessoais e do mundo do trabalho através de palestras, ações interdisciplinares para trabalhar comportamento; palestras orientadas sobre vocação pessoal e profissional; intermediação de visitas técnicas dos alunos a empresas consolidadas no mercado da cidade; identificação das relações de trabalho existentes; conhecimento o ensino superior e suas opções através das visitas técnicas e a promoção de Feira de Profissões.
- O Projeto EducaTur tem como objetivo o conhecimento da indústria do turismo e suas possibilidades formativas, despertando-lhes maior visão crítica sobre a realidade vivenciada nos segmentos do setor turístico,

através das ações de promoção de palestras aos alunos do ensino fundamental anos iniciais/ finais e professores o conhecimento teórico sobre temáticas e características de pontos turísticos de nossa cidade despertando-lhes o interesse sobre suas potencialidades para futuras profissionalizações na área do turismo. Articulação das ações interdisciplinares, estimulando o trabalho em sala de aula em conjunto aos conteúdos desenvolvidos pelo projeto; divulgação de roteiros, atrações turísticas e culturais, informações sobre a organização da Rede Hoteleira, Negócios Turísticos e Turismo Esportivo, envolvimento da comunidade escolar para que através do formato de Feira de Profissões propiciado aos alunos.

No ano de 2017 ocupei o cargo de Assessor Parlamentar, nesse período além de atuar em atividades relacionadas a interação comunitária; acompanhamento de demandas advinda da comunidade; auxílio na elaboração e redação de Projetos de Lei, memorandos e Ofícios, me envolvi no desenvolvimento de Projetos na Área educacionais além do Projeto Jovem Gestor, coordenei o Programa Câmara Mirim (Lei 10.945/2011), que tem como proposta a complementar ações educacionais para alunos(as) do ensino fundamental, criando nos jovens a consciência de responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, despertando a ética, valores e criar junto à comunidade, tendo por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

### 2.3- RELAÇÃO ENTRE AS TRAJETÓRIAS COM A TEMÁTICA APRESENTADA

As atividades acadêmicas do curso de Licenciatura em Pedagogia caminhavam concomitantemente com as minhas atividades na Assessoria Parlamentar na Câmara Municipal de Uberlândia.

No sentido de que não há aprendizagem, não há compreensão do conceito se não há processo do pensamento em movimento, que durante a execução do Programa Câmara Mirim desenvolvido em 06 unidades escolares da rede municipal do ensino fundamental de Uberlândia com um olhar crítico e

reflexivo e com uma observação participativa durante realização do Projetos nas Escolas municipais tornou possível reflexão de como é necessário preparo para exercício da função.

Neste sentido, durante a execução do Programa Câmara Mirim tive a oportunidade de realizar mesmo de forma empírica as observações sobre a gestão dos diretores municipais e as condições de trabalhos professores tendo como referência teórica a disciplina Princípios e Organização do Trabalho do Pedagogo IV ministrada pelo Professor Dr. Robson Luiz de França que aborda na unidade 3 a seguinte temática: A prática da administração escolar na perspectiva de uma educação de qualidade: seus entraves e facilitadores.

Nesse sentido foi possível compreender que a autonomia em uma gestão escolar democrática deve ser garantida a partir da eleição direta para diretor e vice-diretor, reconhecendo-se que a escola faz parte de um sistema educacional formador de cidadãos críticos que implica, necessariamente, um processo de interdependência entre toda a rede escolar e a sociedade, como ocorre nas Escolas Públicas Estaduais de Minas Gerais que de acordo com a Resolução SEE nº 4.127/2019, para se candidatar ao cargo de diretor, o servidor interessado precisa ser certificado. A Certificação Ocupacional busca, por meio de prova, avaliar conhecimentos pedagógicos, técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho no cargo de diretor de Escola Estadual.

Ainda de acordo com a Resolução, podem se candidatar servidores efetivos ou designados das carreiras de professor ou especialista em educação, que comprovem tempo de exercício mínimo de dois anos na escola para a qual pretende se candidatar, entre outros critérios.

Diferentemente o que ocorre na Rede Municipal de Uberlândia aonde o acesso ao cargo de Diretor Escolar são cargos comissionado, ou seja, de confiança, sendo livre de nomeação e livre exoneração. A indicação dos diretores pelo poder públicos local abre espaço para as formas mais usuais de clientelismo, além de não garantir o respaldo da comunidade escolar nem a qualificação técnica dos diretores, o que contraria Plano Nacional de Educação, Lei Nº13.005/2014 (PNE), pois uma das determinações do PNE é justamente a nomeação dos diretores com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, e que envolvam a participação da comunidade escolar.

Neste sentido interesses partidários se sobrepõem às necessidades e aos desejos da comunidade escolar que, sem participação efetiva, muitas vezes tem



de receber uma pessoa cuja trajetória se desconhece, tampouco os critérios que a conduziram à função. Essa alienação de professores, pais e alunos pode, se não tornar a gestão impraticável, ao menos iniciá-la de maneira forçosa.

### 3.- GESTÃO DEMOCRÁTICA

A democracia supõe e nutre a diversidade dos interesses, assim como a diversidade de ideias. O respeito à diversidade significa que a democracia não pode ser identificada com a ditadura da maioria sobre as minorias (...). É preciso proteger a diversidade de ideias, opiniões, fontes e meio de informação (Edgar Morim apud FRANÇA, 2021, p.12)

Democracia na perspectiva democrática pode ser entendida de acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2003) quer dizer: governo do povo; soberania popular. Baseado em princípios e na divisão de poder.

Uma sociedade [escola] democrática, não é, portanto, aquela na qual os governantes [gestores] são eleitos pelo voto. A democracia pressupõe uma possibilidade de participação do conjunto dos membros da sociedade em todos os processos decisórios que dizem respeito à sua vida cotidiana, sejam eles vinculados ao poder do Estado ou a processos interativos cotidianos, ou seja, em casa, na escola, no bairro etc. (OLIVEIRA, 2005, p. 11 apud QUEIROZ; MEDEIROS, 2021.p.4)

A gestão democrática compreende-se como processo de construção composta por todos atores da comunidade escolar, sejam eles internos e externos, pois ambiente escolar está em constante movimento, por estar condição que necessita de regras para que se organize todo o contexto escolar. Sendo que no Brasil foi instituído o Estado Democrático de Direito, regulado por leis, regras, regulamentos, ditames que deveria reger o comportamento social dos indivíduos (FRANÇA, 2021. p.15)

Apresentando sobre o significado de Democracia e Gestão escolar na perspectiva Democrática, compreende-se que ambas estão interligadas, e que a democracia defende o direito de participação de todos em todas as decisões que favoreçam a um grupo e/ou sociedade. Ela abre a oportunidade de criar formas participativas mais dialogadas para o processo gestão escolar mais democrático.

Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394/1996 e pela Constituição Federal de 1988, compreende se por Gestão Democrática como:

Processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática Educativa, mas vislumbra nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático, e conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas (DOURADO, 2000, p.79).

Segundo França (2021, p.16) quando se trata de “gestão democrática, emergiram conflitos em torno de maior ou menor participação da comunidade” e para isso é importante estabelece relações interpessoais, intrapessoais e uma aplicação de forma coletiva, dentro de um planejamento e a partir de instrumentos como a participação da “comunidade nas assembleias e em conferências locais, congressos escolares, nos conselhos e colegiados da escola, na associação de pais, no grêmio estudantil e nas eleições para direção escolar” (FRANÇA, 2021, p.18).

No artigo 14, da LDB, estão estabelecidos os princípios da gestão democrática e, dentre eles, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola. O compromisso intrínseco da gestão participativa está no contexto do PPP, que sem esse princípio torna-se meramente um documento para atender a um requisito legal normativo. A gestão deve ser prevista como uma atividade pela qual são mobilizados meios e procedimentos para atingir os objetivos da organização, envolvendo basicamente os aspectos gerenciais e técnico-administrativo, por um lado, e, por outro, como analisamos a importância do PPP e como, em constante movimento e permanente mudança, se faz profissionais competentes e comprometidos com a educação (FRANÇA, 2021, p.30)

França (2021) aponta que para que se alcance a construção e se desenvolva “o processo de participação é pré-requisito da gestão democrática”. Sendo membro do corpo administrativo e na linha de frente da Instituição, o diretor é responsável pela participação de forma efetiva de todos dentro do contexto Escolar.

A gestão democrática da educação vem resgatar na administração pública o caráter público e dessa forma estabelece na sociedade civil o controle sobre a escola pública e a educação o que garante a liberdade de pensamento e expressão, organização coletiva e criação, ainda, facilitando a luta por salários dignos para os profissionais da educação, bem como por melhores condições de trabalho e a aquisição e manutenção dos equipamentos escolares.

#### 4.- GESTÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Uma das formas de desenvolvimento do indivíduo é a partir da Educação. É na Escola que esta pessoa tem a capacidade de transformação. (VIEIRA, BUSSOLOTI, 2017, p.4). O foco desta pesquisa é a Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal da Cidade de Uberlândia<sup>1</sup>. O pai do Ensino Público no Brasil é Anísio Teixeira, defensor da construção de uma escola mais aberta, plural e democrática”. E este ensino é proporcionado a “todos os indivíduos pelo Estado, por meio de impostos que ampara a Educação Básica, Média e em muitos casos Ensino Superior” (MEC, 2015)<sup>2</sup>.

E nas Escolas Públicas que é ministrado o Ensino Público, ensinamento este apropriado para proporcionar mudanças sociais neste indivíduo e em sua comunidade. Como estabelece o artigo 205 da Constituição Federal - CF 1988 que retrata que é na:

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2011. p.97).

O Gestor Escolar é o protagonista dentro de uma Escola, pois é de sua responsabilidade administrar, organizar e fazer com que todos os setores funcionem em Harmonia e Equilíbrio. Respeitando e aplicando todas as Diretrizes Legais no âmbito: Nacional, Estadual e Local em suas ações e práticas dentro da perspectiva Institucional e Sociocultural, priorizando o ensino e aprendizagem dos alunos (VIEIRA, BUSSOLOTI, 2017. p.4).

O trabalho de gestão escolar exige, pois, o exercício de múltiplas competências específicas e dos mais variados matizes. A sua diversidade é um desafio para os gestores. Dada, de um lado, essa multiplicidade de competências, e de outro, a dinâmica constante das situações, que impõe novos desdobramentos e novos desafios ao gestor, não se pode deixar de considerar como fundamental para a formação de gestores, um processo de formação continuada, em serviço, além de programas especiais e concentrados sobre temas específicos (LÜCK, 2009, p. 24).

O diretor em seu cotidiano tem diversos enfrentamentos (administrativos, econômicos, sociais, recursos humanos, comunidade escolar, supervisores, funcionários, professores e alunos), ou seja, todos os atores da Escola.

---

<sup>1</sup> O Fato de destacar Escola Pública, não quer dizer que a Escola Particular é melhor ou pior” apenas atendo ao nosso objeto de estudo (PARO, 2001, p.37)

<sup>2</sup> <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/escola-publica>

Tendo em vista o capítulo quarto do livro: “Escrito sobre a Educação” de Vitor Henrique Paro, ele explana sobre Gestão Escolar, Ética e Liberdade, retrata sobre:

questões educacionais: educação e trabalho, educação para a democracia, questões da política e administração da educação, à eleição de diretores, à autonomia escolar e à participação da comunidade na escolar (PARO,2001).

O Gestor Escolar tem funções específicas e particularidade na atuação, para que as atividades se desenvolvam, ele precisa preencher requisitos básicos como formação acadêmica, especialização, desenvolver a habilidade de bom relacionamento interpessoal e intrapessoal com todos atores da escola e comunidade escolar.

A gestão escolar constitui uma dimensão e um enfoque de atuação em educação, que objetiva promover a organização, a mobilização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos sócio educacionais dos estabelecimentos de ensino, orientados para a promoção efetiva da aprendizagem dos alunos, de modo a torná-lo capazes de enfrentar adequadamente os desafios da sociedade complexa, globalizada e da economia centrada no conhecimento (LÜCK, 2009, p.25)

A orientação sobre a formação de diretores/gestores está prevista no Art. .64 da LDB de 1996 (Lei nº 9.394/96) ao dispor que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. ”

E na Resolução CNE/CP nº 1/2006 das Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia que estabelece que os profissionais formados nos cursos estão aptos ao exercício de funções de gestão, ou seja, na prática seus egressos estão habilitados em exercer cargos de gestão (direção ou coordenação).

## 5.- REFLEXÃO SOBRE O ACESSO AO CARGO DE DIRETOR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA - RPME/UDI ENTRE AS GESTÕES MUNICIPAL DE 2013 A 2016 E 2017 A 2020.

Sob uma análise crítica este capítulo propõe realizar um comparativo de acesso ao cargo de Diretor na Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia - RPME/UDI entre as Gestões Pública Municipal de 2013 a 2016 e 2017 a 2020 com base em Leis e Decretos vigentes à época, sendo que no primeiro período ocorreu por meio por “Exclusivamente processo eleitoral com a participação da comunidade escolar” e no período subsequente ocorreu por meio “Exclusivamente por indicação/escolha da gestão”

O INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira aponta *critérios e as formas de organização adotadas pelas escolas e redes de ensino para admissão e/ou escolha do responsável pela instituição* em seu caderno de conceitos e orientações censo escolar do ano 2019, sendo as opções:

### Ser proprietário ou sócio proprietário da escola

Indica que o acesso ao cargo se deve ao fato de o responsável pela escola ser proprietário único da instituição ou ser sócio proprietário. Opção exclusiva para escolas privadas.

### Exclusivamente por indicação/escolha da gestão

A indicação do responsável pela escola se deu por escolha direta do proprietário da escola ou do gestor de maior cargo da rede de ensino, sem considerar outros critérios. Opção para escolas públicas e privadas.

### Processo seletivo qualificado e escolha/nomeação da gestão

Combina a realização de um processo seletivo que considera critérios claros e objetivos de seleção (provas, avaliação de títulos, participação em cursos, currículo, entre outros) e a escolha direta do proprietário da escola ou do gestor de maior cargo da rede de ensino. Opção para escolas públicas e privada

### Concurso público específico para o cargo de gestor escolar

Indica que o gestor escolar assumiu o cargo por meio de concurso público conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, precedido de edital exclusivo e específico para ocupar o cargo. Opção exclusiva para escolas públicas.

### Exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar

Indica como único critério para acessar o cargo de gestor a escolha por meio de eleição, com a participação dos diferentes segmentos da

comunidade escolar, com critérios definidos por legislação, tais como: voto direto, secreto, quórum mínimo, constituição de comissão eleitoral, entre outros. Opção exclusiva para escolas públicas.

Processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar

Combina a realização de um processo seletivo que considera critérios claros e objetivos de seleção (como provas, títulos, participação em cursos, currículo, entre outros) e a escolha por meio de eleição, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar. Opção exclusiva para escolas públicas.

Outro

Caso o critério de acesso não seja nenhuma das opções anteriores, deverá ser selecionada a opção "Outro". (Brasil (CAPES), 2019)

Nossa análise se inicia com o artigo 155, capítulo IV da Lei Orgânica Municipal - LOM que dispõe sobre a base do ensino no município:

Art. 155 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VI - *Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*

VII - garantia de padrão de qualidade (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2013, p.26). (Grifo nosso)

É pertinente observar o inciso VI da LOM se refere que a gestão da escola deverá ser democrática, na forma da lei, em concordância com a com Art. 206 incisos VI Constituição Federal de 88. No entanto não é definido qual a forma de gestão a ser colocada em prática, pois não fica claro como poderia ser efetivada no âmbito RPME/UDI.

No primeiro período analisado de 2013 a 2016, corresponde a Gestão Municipal do Prefeito Gilmar Machado do Partido dos Trabalhadores (PT) e ao assumir o Governo Municipal sendo a educação como um dos eixos da

administração municipal e tendo como lema “Por uma cidade educadora” trouxe mudança na política educacional do município.

Dentre as mudanças apresentadas está ao acesso de diretor escolar na RPME/UDI que até então ocorria por meio de indicação da gestão e passou ser por consulta a comunidade, que se efetivou através do Decreto nº 14.407, de 21 de outubro de 2013 a ver:

DECRETO Nº 14.407, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, INSTITUI A COMISSÃO GERAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E AS COMISSÕES ESPECIAIS DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 206, VI, da Constituição Federal, no artigo 3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, e no artigo 155, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que por gestão democrática do ensino entende-se a utilização dos mecanismos de participação coletiva nas decisões escolares, a partir de uma ampla discussão sobre as ações educativas, nos seus aspectos pedagógicos e técnico-administrativos do processo escolar, com o objetivo de construir uma escola pública participativa, plural, com foco nos direitos humanos e que materialize a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender, estendendo esse diálogo aos vários espaços educativos da cidade,

Considerando que a gestão democrática tem por objetivo garantir uma gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas,

Considerando que a gestão democrática deve promover uma gestão descentralizada, com autonomia para as unidades de ensino na elaboração e implementação de seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos,

Considerando que a autonomia da gestão escolar deve ser garantida a partir da consulta à comunidade escolar para proceder à nomeação aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal, reconhecendo que a escola faz parte de um sistema educacional que implica necessariamente um processo de interdependência entre toda a rede escolar e a sociedade, devendo os gestores da escola demonstrar competência administrativa, bom senso, coerência política, pedagógica e administrativa, na execução do plano de ação apresentado à comunidade, na ocasião da consulta à sociedade para concorrer aos referidos cargos,

Considerado que a gestão da escola deve ter o foco na garantia do ensino socialmente referenciado a ser oferecido à comunidade dela participante,

Considerando, ainda, a reivindicação da comunidade escolar e entidades da sociedade civil, DECRETA:



Art 1º Este Decreto dispõe sobre a consulta à comunidade escolar para os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade escolar tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto .

§ 1º Será realizada, a cada 04 (quatro) anos, consulta à comunidade escolar para se proceder à nomeação aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal.

§ 2º Será elaborado edital pela Comissão Geral de Consulta à Comunidade Escolar, instituída pelo art. 5º, I, deste Decreto , e divulgado no Diário Oficial do Município, para cada consulta.

§ 3º As investiduras aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Uberlândia dar-se-ão por meio de nomeação do Prefeito Municipal, após o resultado da consulta à comunidade escolar.

§ 4º O Prefeito Municipal, nos atos de investidura previstos no parágrafo anterior, observará os princípios e fins da gestão democrática, respeitada a previsão constitucional de livre nomeação e exoneração para cargos de provimento em comissão.

§ 5º O resultado da consulta à comunidade escolar não vincula a decisão do Prefeito Municipal com relação às nomeações.

*Art 3º Os procedimentos que regerão o processo de consulta à comunidade escolar serão publicados no Diário Municipal do Município, por meio de Edital elaborado pela Comissão Geral de Consulta à Comunidade Escolar, instituída pelo art. 5º, I, deste Decreto*

*.§ 1º O processo de consulta à comunidade escolar será realizado em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em período e calendário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e publicados no Diário Oficial do Município.*

*§ 2º Poderá participar do processo de consulta à comunidade escolar todos os segmentos da comunidade escolar, os quais terão direito a manifestação individual, escrita, secreta e facultativa.*

*Artº 4º Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto :*

*I discentes devidamente matriculados nas escolas municipais ou Escolas Municipais de Educação Infantil, no ensino regular ou na Educação de Jovens e Adultos, com frequência regular;*

*II servidores municipais, efetivos e contratados, em efetivo exercício nas escolas municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil.*

*§ 1º Os discentes menores de 13 (treze) anos de idade deverão estar acompanhados por responsável legal cadastrado na secretaria de sua unidade escolar.*

*§ 2º Entende-se por responsável legal de um discente pai, mãe, tutor, curador, responsáveis portadores de termo de guarda provisório ou definitivo, entre outras relações familiares, desde que cadastrados na secretaria da unidade escolar do menor representado. (Uberlândia, 2013) (Grifo nosso)*

O Decreto Nº 14.407, /2013 retoma ideia de Gestão Democrática da Lei 7.832 de 28 de setembro de 2001, que discorre sobre a regulamentação das Eleições de Diretores e Vice-diretores dos RPME/UDI, publicada no mandato do

Prefeito Zaire Rezende (PMDB). Em suma a Lei possuem 29 (vinte e nove) artigos, dispõe sobre normas para as Instituições deste município e aos que fazem e são administrados pela Cidade de Uberlândia/Minas, devendo respeitar a Constituição do Estado em que município está incorporado e a própria Constituição Federal de 1988, sendo importante instrumento para forçar do poder público a assumir obrigações de interesse local em favor da população.

Em seus artigos, parágrafos e incisos explicita sobre o “poder” do voto por representação, as qualificações e orientações sobre o período de mandato deste possível candidato. Esclarece quem pode ser os prováveis eleitores, quantidade mínima da comunidade escolar e comunidade de pais votantes, quem não pode participar desta eleição, a disposição, comissão eleitora e composição das chapas, impugnação e recursos.

Portanto, esta Lei 7.832 de 28 de setembro de 2001, vem regulamentar sobre o acesso de Diretores através do provimento de Eleições de Diretores e Vice-diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino, ou seja, da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia. Contudo essa foi declarada inconstitucional pela Justiça conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.07.461119-5/000.

Importante ressaltar que para fundamentar o Decreto Nº 14.407/13 o Gestor Municipal, faz um breve preâmbulo destacando a importância da Gestão Democrática e Gestão autônoma da escola sendo que nos Artigos 1º, 2º, 3º é utilizado o termo “Consulta a comunidade escolar” e no Artigo 4º define-se quem são os atores da comunidade escolar.

Contudo o Ministério Público de Minas Gerais no ano de 2014 requer que a Prefeitura torne sem efeito o referido decreto e proíba a eleições diretas para o cargo de diretores escolares na RPME/UDI, como informa a Associação Mineira do Ministério Público –AMMP:

MPMG requer à Justiça que município de Uberlândia cumpra sentença que veda eleições para diretores escolares

Sentença transitada em julgado reconheceu inconstitucionalidade da lei que institui eleições nas escolas

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 6ª Promotoria de Justiça em Uberlândia, requer à Justiça que o município de Uberlândia cumpra a sentença que proibiu a realização de eleições para escolha de diretores escolares nas escolas públicas. O MPMG requer que seja cumprida a sentença determinando que em dez dias

sejam tornados sem efeito todos os atos praticados com base no Decreto n.º 14.407/13.

O município deverá suspender as nomeações dos diretores e vice-diretores realizadas em 2014 e a estipulação de mandato de quatro anos para os diretores e vice-diretores indicados. Também são solicitados o impedimento de novas consultas à comunidade escolar propostas no decreto; a extinção das comissões criadas para condução das consultas, devendo ser aplicada multa já fixada em R\$ 5.000 por dia em razão do descumprimento da decisão judicial.

A Lei 7.832/2001 havia determinado a realização de eleições para os cargos de diretor e vice-diretor das escolas municipais. Graças à atuação do MPMG, a lei foi declarada inconstitucional pela Justiça. No entanto, o município editou o Decreto n.º 14.407/13 determinando a realização de uma consulta para a escolha dos profissionais que ocupariam tais cargos. **Esses cargos são funções comissionadas cuja nomeação é prerrogativa do chefe do Poder Executivo.**

O decreto previa a realização de uma consulta, com a mesma finalidade das eleições, determinando a forma como os candidatos deveriam se inscrever no certame, como deveriam ser feitas as campanhas e quem estaria apto a votar. Segundo o acórdão que confirmou o pedido de desarquivamento dos autos da Ação Civil Pública que havia obtido a nulidade da lei, “após análise do conjunto probatório, em que pesem os argumentos lançados pelo município, tenho que razão não lhe assiste. Isso porque entendo que o Município de Uberlândia, através da nomenclatura ‘consulta’ realizou verdadeira eleição para o cargo de diretor escolar, violando a decisão proferida”, afirmaram os desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (MPMG) - Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) (Grifo Nosso)

No trecho: *esses cargos são funções comissionadas cuja nomeação é prerrogativa do chefe do Poder Executivo* da decisão do Ministério Público, são referentes ao inciso I e II do Artigo 45 da LOM:

**Art. 45** - Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal:

I - Nomear e exonerar Secretários Municipais

II - Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo (Uberlândia,2013)

Inciso I e II do Artigo 49 da LOM:

**Art. 49** - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre os brasileiros civilmente capazes e no exercício de seus direitos políticos.

**Parágrafo único** - Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições conferidas em Lei:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e de entidade de Administração Indireta a ela vinculada;

II - Referendar atos e decretos, referentes a sua Secretaria, assinados pelo Prefeito (Uberlândia,2013)

e no Artigo 37 incisos II da Constituição Federal de 88:

“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. (Brasil, 2008)

Neste sentido o Secretário de Educação poderá indicar e alguém para ocupar o Cargo de Diretor Escolar na RPME/UDI e o Prefeito proceder com a nomeação e posteriormente referendar a decisão.

Não obstante de questionarmos as legislações vigentes e atuação do Ministério Público, compreendemos que ao endossar a forma de acesso por eleição, ao cargo de Diretor, entende-se que a partir de uma gestão democrática garante-se gestão participativa que assegura a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas. Promover uma gestão descentralizada, com autonomia para as unidades de ensino na elaboração e implementação de seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, a fim de garantir uma gestão escolar pautada na responsabilidade e compromisso social.

O segundo período analisado: 2017 a 2020, corresponde a Administração Municipal de Odelmo Leão (PP), sendo a sua terceira eleição para a Gestão do Município.

Já no início do mandato em 2017, Odelmo Leão revoga o Decreto N<sup>o</sup> 14.407/13 e demais sancionado pela gestão anterior através do Decreto n<sup>o</sup> 16.925/17 que

REVOGA OS DECRETOS N.º 14.407, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, INSTITUI A COMISSÃO GERAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E 14.804, DE 2 DE ABRIL DE 2014, QUE "DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO GERAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E REVOGA O DECRETO N.º 14.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013".

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei n<sup>o</sup> 7.832, de 28 de setembro de 2001, foi declarada inconstitucional no julgamento proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n<sup>o</sup> 1.0000.07.461119-5/000,

Considerando que o Decreto n<sup>o</sup> 14.407, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações, possui conteúdo com as mesmas características da

Lei nº 7.832, de 28 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a regulamentação das eleições de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos municipais de ensino",

Considerando que o Decreto nº 14.804, de 2 de abril de 2014, fundamenta-se no Decreto nº 14.407, de 2013 e suas alterações, Considerando o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República, DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n.º 14.407, de 21, de outubro de 2013; 14.426, de 29 de outubro de 2013; 14.796, de 28 de março de 2014; e 14.804, de 2 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Uberlândia, 2017)

Sendo assim o acesso ao cargo de diretor escolar na RPME/UDI retorna ao caráter "Exclusivamente por indicação/escolha da gestão" (Brasil ...), tendo como nova determinação que a nomeação do diretor e vice diretor da RPME/UDI ocorrerá somente entre os servidores efetivos ou seja concursados e que atenda a exigência como ser graduado em Pedagogia ou ser graduado em cursos de Licenciaturas, sendo que a indicação do nome para assumir os referidos cargos são feitos pelos servidores das escolas conforme reportagem do periódico online G1 Triângulo

Servidores municipais que atuam em 118 instituições municipais de ensino de Uberlândia se reuniram, na tarde desta quinta-feira (5), para indicarem os novos candidatos à diretoria das escolas. A consulta aos profissionais tem objetivo de aumentar a participação deles no processo decisório e fomentar a interação com a administração municipal. Os servidores tinham duas alternativas.

"Eles podiam optar entre deixar que a secretaria designasse um servidor para o cargo ou sugerir três nomes distintos para serem escolhidos. No segundo caso, os três nomes mais votados em cada instituição foram encaminhados para a secretaria, para que outra equipe dessa continuidade ao processo", disse a secretária de Educação, Célia Tavares.

A expectativa da Secretaria Municipal de Educação é de que a definição do novo quadro ocorra até a próxima semana. (Processo...2017)

Podemos observar que discentes e pais não foram convidados a participarem desse processo, sendo assim a comunidade ficou a margem e eximido de construção organizada pela Secretaria Municipal de Educação –SME

De toda sorte a palavra final é do Chefe do Poder Executivo que faz escolha de uma lista tríplice, que envolve um maior interesse dos governantes, pois é uma importante ferramenta de cooptação pelo poder – "eu lhe dou o cargo e você me dá o apoio"

Não é preciso um olhar mais atento para perceber o grande contrassenso existente na letra do texto municipal entre o princípio da gestão democrática presente não apenas nas legislações federais (como a LDBEN e a Constituição),

mas em seu próprio arcabouço legal (inclusive nos documentos que regem o trabalho pedagógico das escolas) e a imposição de diretores das escolas.

Mas o que chama a atenção nesta política de clientelismo e submissão é o cotidiano das escolas municipais nas quais o provimento do cargo de diretor foi delineado pela indicação

A falta de liberdade de expressão é recorrente em nas escolas, e isso se deve principalmente pelo controle nas ações pedagógicas feita pelo Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz (CEMEPE) é uma instituição vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uberlândia, neste sentido pode ser considerado um órgão responsável para ser o intermediador entre SME e as escolas municipais no que tange aos programas e projetos de estudos, pesquisas, ações de intervenção pedagógica no cotidiano das unidades escolares.

Neste sentido o Diretor fica cerceado de sua autonomia interna, ou seja, quando diz respeito às tomadas de decisões a respeito de atividade desenvolvidas dentro da escola e externa quando se refere às questões relacionadas à educação no âmbito geral.

## 6.- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser pedagogo para mim é ter o compromisso com a sociedade e com a educação, no qual se destaca a importância da articulação entre o processo de ensino -aprendizagem. A competência necessária para realizar tal intento vem sendo construída, coletivamente e de modo contextualizado, ao longo de minha formação

Interessante o quanto este trabalho proporcionou uma viagem na minha trajetória de vida. Foi significativo regatar da memória, momentos que foram ímpar em minha história. É, tenho uma história que pode ser contada, apreciada. Uma história a qual quero dar continuidade com a maior importância e qualidade possível. As escolhas conscientes dos caminhos que percorri e suas consequências foram ousadas e arriscadas, mas das quais não me arrependo. As mesmas proporcionaram crescimento pessoal e profissional. As dificuldades enfrentadas permitiram-me ser forte para enfrentar as diversas situações que a própria vida se encarrega de apresentar.

Nesse memorial, a tentativa de demarcar momentos nesse percurso, baseados nas etapas formais do processo de formação, tem a finalidade única de ressaltar aspectos que deveriam ser postos sob análise. Contudo os acontecimentos narrados estão, de fato, costurados de modo complexo, sendo impossível passar ao texto escrito a força de cada nó e a multidirecionalidade de cada segmento dessa rede de experiências, ideias e sentimentos.

Quanto ao tema desenvolvido, buscou-se apresentar as duas formas de acesso ao cargo de diretor na Rede Pública Municipal de Uberlândia, sendo por meio de Eleição Direta com a participação da comunidade escolar e outra por indicação do Poder Público em dois períodos distintos.

Para termos uma gestão democrática efetiva nas escolas, consideramos que as eleições são benéficas para o processo democrático, mas também é preciso reconhecer fatos que precisam ser melhorados e, dentro dos contextos e referenciais históricos, indicar que estão vinculadas aos seus limites como canal legítimo na luta pela democratização das escolas. O sistema representativo

Contudo vale ressaltar que para haver eleição para acesso ao cargo de Diretor Escolar na RPME/UDI, se faz necessário fazer uma emenda na Lei Orgânica do Município de modo a dar segurança jurídica para que os futuros

Decretos Municipais ou Leis sejam realmente efetivos e que não sofram interferência do Poder Judiciário.

Isso reforça que embora a eleição afete o tipo de gestão, o processo democrático não se limita a ela. O exercício da função de diretor deve ser acompanhado de outras estratégias que ampliem o horizonte da democratização por meio da participação no planejamento e controle da organização da instituição.

Este trabalho foi desenvolvido para informar e propiciar aos profissionais da educação e a todos os cidadãos e leitores uma reflexão sobre a importância de discutirmos os princípios de uma gestão democrática no nosso Sistema Público de Ensino e incentivar novas pesquisas de desenvolvimento dessa temática.



## REFERÊNCIAS

Associação Mineira do Ministério Público. **MPMG requer à Justiça que município de Uberlândia cumpra sentença que veda eleições para diretores escolares.** Disponível em: <https://bit.ly/2ZRvWiU>. Acesso em 30 out de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2011.

BRASIL. **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.** Polos UAB. Disponível em: <https://bit.ly/3o9ZJfd>. Acesso em: 30 out.2021.

Brasil. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.** Censo Escolar. Disponível em: < <https://bit.ly/3BHOSxD> >. Acesso em: 21 out de 2021.

Brasil. **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun 2014 .Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 30 de out 2021.

DOMINGUES, Mila Zeiger Pederoso. **Escola Democrática – Um caminho para um ensino de qualidade para todos.** Disponível em: <https://bit.ly/2ZSS7W7>. Acesso em: 16 out de 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: Políticas e Gestão da Educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências e novos desafios.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: Políticas e Gestão da Educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências e novos desafios.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Editora Positivo. 2003.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar.** Olho D'água. 6. ed., 1995.

FRANÇA, R L. **Princípios e Organização do Trabalho do Pedagogo I.** 2 ed.rev e ampl. Coleção Pedagogia a Distância UFU/UAB. Uberlândia-MG: Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Aberta do Brasil, 2017. 43 p.

FRANÇA, R. L. **Princípios e Organização do Trabalho do Pedagogo IV.** 2 ed.rev e ampl. Coleção Pedagogia a Distância UFU/UAB. Uberlândia-MG: Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Aberta do Brasil, 2019. 51p.

FREITAS, Katia Siqueira. **Gestão da Educação: a formação em serviço como estratégia de melhoria da qualidade do desempenho escolar**. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3q5ui8b>. Acesso em: 21 out de 2021.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6.ed. rev. e ampl. São Paulo: Heccus Editora, 2013.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6.ed. rev. e ampl. São Paulo: Heccus Editora, 2013.

LÜCK, H. **Dimensões da Gestão Escolar e suas Competências**. Curitiba: Ed. Positivo. 2009.

LÜCK, H. **Dimensões da Gestão Escolar e suas Competências**. Curitiba: Ed. Positivo. 2009.

MENDONÇA, E. Estado Patrimonial e Gestão democrática do Ensino Público no Brasil. **Educação & Sociedade**, Ano XXII, no 75, agosto/2001.

MINAS GERAIS. **Resolução SEE nº 4.127/2019**. Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos. Minas Gerais, Belo Horizonte, 24 abr 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2ZREDde> . Acesso em: 30 de out 2021.

PARO, V.H. **Escritos sobre a Educação**. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2ZHxuXM>>. Acesso em: 26 out de 2021.

PARO, V. H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001  
PARO, V.H. **Eleição de Diretores: A escola pública experimenta a democracia**. São Paulo: Xamã, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3GJKQIS>. Acesso em: 26 out de 2021.

PRADO, Edna Cristina; SANTOS, Isabela Macena dos. **Entre a Eleição e a Indicação Política: as relações de poder no cotidiano do gestor escolar**, Santarém, v. 08, n.1, p.59-86, jan./abr.2018.

PRADO, Edna Cristina; SANTOS, Javan Sami Araújo dos. **Gestão Democrática & Eleição de Diretores Escolares nos Municípios Alagoanos**. In: Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, 26.2013 Recife. Comunicação Oral, Recife: UFPe, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3mBOigE> .Acesso em: 18 maio de 2021.

PEREIRA, Sueli Menezes; DRABACH, Neila Pedrotti; ARAÚJO, Gabriela da Ros de. **Eleição de diretores: um dos mecanismos de (Des)centralização da gestão**. Disponível em: [shorturl.at/dwHR7](http://shorturl.at/dwHR7). Acesso em: 03 jun de 2021.

Processo para escolha de diretores em escolas de Uberlândia é feito. **G1 Triângulo Mineiro**, Uberlândia, 06 de janeiro de 2016. Acesso em: 04 jul de 2021. Disponível em: <http://glo.bo/2jinzX3>.

QUEIROZ, Benedito José de; MEDEIROS, Arilene Maria Sores de. **Gestão Democrática escolar à luz das ideias de Michel de Certeau**. Disponível em: <https://shortest.link/2cX2> .Acesso em: 26 outo de 2021.

SCALABRIN, Ionara Soveral. **Gestão Democrática do ensino e eleições de diretores**. 2016. Disponível em: <https://shortest.link/26Ej>. Acesso em: 05 jun de 2021

SILVA, Nilson Robson Guedes. O diretor de Escola e a Gestão Democrática: **A influência dos meios de acesso ao cargo de dirigente escolar**. Disponível em: <https://shortest.link/2cXd> . Acesso em: 01 jun de 2021.

SILVA SOUSA, Maria Goreti da; CABRAL, Carmen Lúcia de Oliveira. **A narrativa como opção metodológica de pesquisa e formação de professores**. Disponível em: <https://shortest.link/26Ey>. Acesso em: 30 out de 2021.

SANTOS, Isabela Macena dos Santos; PRADO, Edna Cristina do. Entre a eleição e a Indicação Política: **As relações de Poder no cotidiano do Gestor Escolar**. Disponível em: <https://bit.ly/3BIVPOS>. Acesso em: 30 out de 2021.

UBERLÂNDIA (MG). **Decreto nº 14.407 de 21 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a consulta à comunidade escolar para os cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor de escola municipal, institui a comissão geral de consulta à comunidade escolar e as comissões especiais de consulta à comunidade escolar e dá outras providências. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia,2013. Disponível em: <https://bit.ly/3nOPyFP>. Acesso em: 06 ago de 2021.

UBERLÂNDIA (MG). **Decreto nº14.796, de 28 de março de 2014**. Altera o caput do artigo 6º e o inciso I do artigo 10, ambos do decreto nº 14.407, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações, que "dispõe sobre a consulta à comunidade escolar para os cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor de escola municipal, institui a comissão geral de consulta à comunidade escolar e as comissões especiais de consulta à comunidade escolar e dá outras providências. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia,2014. Disponível em: <https://bit.ly/3mEejMb>. Acesso em: 06 ago de 2021.

UBERLÂNDIA (MG). **Decreto nº14.804, de 2 de abril de 2014**. Designa membros para compor a comissão geral de consulta à comunidade escolar e revoga o decreto nº 14.423, de 23 de outubro de 2013. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2014.Disponível em: <https://bit.ly/2ZKFPii>. Acesso em: 06 agostos 2021.

UBERLÂNDIA (MG).. **Decreto nº 16.925, de 4 de janeiro de 2017**.Revoga os decretos nºs 14.407, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações, que" Dispõe sobre a consulta à comunidade escolar para os cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor de escola municipal, institui a comissão geral de consulta à comunidade escolar e as comissões especiais de consulta à comunidade escolar e dá outras providências" e 14.804, de 2 de abril de 2014,que "designa membros para compor a comissão geral de consulta à

comunidade escolar e revoga o decreto nº 14.423, de 23 de outubro de 2013. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3Bz88xe>. Acesso em: 06 ago de 2021.

UBERLÂNDIA(MG). **Lei Orgânica do Município de Uberlândia**. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3Bz88xe>. Acesso em: 06 ago 2021.

UBERLÂNDIA(MG). **Lei nº 10.945, de 27 de outubro de 2011**. Altera a lei 9.098/2005 que cria no calendário oficial de comemorações do aniversário de Uberlândia a eleição da câmara mirim e prefeito mirim entre os alunos da 4ª série do ensino fundamental das escolas públicas municipais e dá outras providências. Uberlândia: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3bC534U>. Acesso em: 30 out de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho de Graduação. **Resolução Nº 25/2020, de 24 de junho de 2021**. Aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os campi de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas. Uberlândia: Conselho de Graduação, 2021. Disponível em: <https://shortest.link/2cVJ>. Acesso em: 03 de ago 2021.

VIEIRA, Ana Elisa Ribeiro. BUSSOLOTTI, Juliana Marcondes. **GESTÃO ESCOLAR: um estudo sobre Escolas Técnicas**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3nV9i18>. Acesso em: 26 de out de 2021.

VIEIRA, Ana Elisa Ribeiro. BUSSOLOTTI, Juliana Marcondes. **GESTÃO ESCOLAR: um estudo sobre Escolas Técnicas**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3CETcio>. Acesso em: 26 de out de 2021.

VIEIRA, Mauro Machado. **Sociedade, Trabalho e Educação I**. 2021. Disponível em: < <https://www.ead.ufu.br/course/view.php?id=2211> >. Acesso em: 26 de outubro de 2021. Ti